



CONGRESSO NACIONAL

GABINETE DO DEPUTADO LUIZ PHILIPPE DE ORLEANS E BRAGANÇA

**EMENDA Nº - CMMPV 1184/2023**  
(à MPV 1184/2023)

Dê-se nova redação aos incisos VI e VII do *caput* do art. 23; e acrescente-se inciso VIII ao *caput* do art. 23 da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“**Art. 23.** .....

VI – os fundos de investimentos com cotistas exclusivamente residentes ou domiciliados no exterior, nos termos do disposto no art. 97 da Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014;

VII – os ETFs de Renda Fixa de que trata o art. 2º da Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014; e

VIII – os Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, conforme regulamentados pela CVM.”

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda tem por objetivo excluir os Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC) do alcance da MP nº 1.184/23, por meio da inclusão do inciso VIII no art. 23 do referido ato normativo.

Tal medida se justifica em razão da baixa liquidez dos ativos investidos pelos FIDC e do potencial abalo que a implementação desse mecanismo de tributação poderia gerar no mercado de crédito brasileiro.

Com efeito, caso a redação original da MP nº 1.184/23 não seja modificada nos termos desta emenda, há sério risco de que se inviabilize a indústria dos FIDC, uma vez que os administradores teriam de criar uma reserva de



liquidez destinada apenas ao pagamento do imposto de renda devido em razão da sistemática estabelecida pela MP n° 1.184/23, o que comprometeria severamente sua estratégia de investimento e a rentabilidade do fundo.

Nos últimos anos, os FDIC têm se tornado uma aplicação de grande atratividade para o investidor brasileiro, o que inclusive foi reconhecido pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) que, por meio da edição da Resolução n° 175, de 2022, permitiu a distribuição de cotas de FDIC ao público investidor em geral, não sendo mais tal produto restrito a investidores qualificados e profissionais (desde que observados determinados requisitos). Submeter os FIDC ao regramento imposto pela MP n° 1.184/23 iria, portanto, de encontro ao movimento positivo de incentivo ao investimento neste tipo de veículo, observado até mesmo pelo órgão regulador estatal.

Assim, a nova redação proposta busca manter o estímulo ao investimento no segmento dos FDIC, extremamente rentável para o País, preservando o mercado de crédito nacional.

Sala da comissão, 4 de setembro de 2023.

**Deputado Luiz Philippe de Orleans e Bragança**  
**(PL - SP)**

